

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

046 / 2023

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE ROSARIENSE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, designação ou contratação de parentes até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade, cônjuge ou companheiro(a) em cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Municipalidade Rosariense.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se cargos em comissão e funções de confiança aqueles de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A vedação prevista no artigo 1º não se aplica aos casos de nomeação de parentes de até o segundo grau consanguíneo ou por afinidade para cargos de provimento efetivo, desde que observados os requisitos legais de concurso público.

Art. 4º - Os casos de nepotismo, identificados nos termos desta Lei, serão considerados atos de improbidade administrativa, sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Fica estabelecido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para que a Administração Municipal proceda à exoneração dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança que se enquadrem nas situações vedadas por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas concretas para coibir práticas de nepotismo no âmbito da Municipalidade Rosariense. O nepotismo, que consiste na nomeação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança, prejudica os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública, comprometendo a lisura e a transparência na escolha dos ocupantes de

tais cargos. A vedação de nomeação de parentes para essas posições é uma medida essencial para assegurar a meritocracia e a igualdade de oportunidades no acesso aos cargos públicos. A prática do nepotismo desvirtua o objetivo das nomeações baseadas em critérios técnicos e de competência, prejudicando o funcionamento eficaz da administração municipal. Com a proibição de nomeações de parentes até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade, cônjuge ou companheiro(a) em cargos em comissão e funções de confiança, esta Lei busca preservar a integridade das instituições públicas e reforçar a confiança dos cidadãos na gestão municipal. Além disso, a exceção estabelecida para cargos de provimento efetivo, desde que obtidos por meio de concurso público, assegura a igualdade de condições para todos os candidatos. O combate ao nepotismo não apenas fortalece a ética na administração pública, mas também contribui para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população. A promoção de um ambiente de trabalho baseado em mérito e capacidade estimula a produtividade e a eficiência dos servidores municipais, resultando em benefícios diretos para a comunidade. Por fim, a adoção das medidas propostas neste Projeto de Lei está alinhada com os princípios de transparência, responsabilidade e legalidade, que devem nortear todas as ações do poder público. Sua aprovação representará um avanço significativo na construção de uma administração mais ética e eficiente, em benefício de todos os cidadãos da Municipalidade Rosariense.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO  
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 31 de agosto de 2023.

---

**VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ**

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985324478